

**Resolução n. 049/2011****Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO para o exercício de 2012.**

A Assembléia Geral do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, realizada no dia 21 de dezembro de 2011, na cidade de Pinheiro, aprovou e eu, Presidente do CINCO, publico o Orçamento Anual do CINCO para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no art. 23, VIII, c, do Contrato do Consórcio.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO para o exercício de 2012, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhão e cento e cinqüenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES .....	R	2.130.000,00
Receita Tributária.....	R\$	2.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.600,00
Receita de Serviços.....	R\$	280.800,00
Transferências Correntes .....	R\$	657.900,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	216.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 2.150.000,00</b>

**Art. 3º** - A Receita foi estimada com base na memória de cálculo, a referência das arrecadações dos três últimos exercícios, ficou prejudicada, pois, o consórcio não tinha iniciado suas atividades. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

**Art. 4º** - A despesa foi fixada de acordo com as ações contidas no Plano Plurianual de Investimentos e na Resolução das Diretrizes Orçamentária. A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa. E pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

**Art. 5º** - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira.

DESPESAS CORRENTES .....	R\$2.068.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 195.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 1.873.000,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 78.000,00
Investimentos.....	R\$ 78.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.150.000,00</b>

**Art. 6º** - Os Recursos da Reserva de Contingência no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estão fixados de conformidade com o estabelecido nas Metas Fiscais da resolução das diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

**Art. 8º** - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100%(cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – O superávit financeiro do exercício anterior;

**Art. 9º** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

**Art. 10** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

**Art. 11** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

**Art. 12** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

**Art. 13** - Durante o exercício de 2012 o CINCO poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

**Art. 14** - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

**Art. 15** - Fica o CINCO autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Fraiburgo, 21 de dezembro de 2011.

**NELMAR PINZ**

Prefeito de Fraiburgo  
Presidente do CINCO

Este texto não substitui o publicado no DOM de 23.12.2011 – Edição nº 893 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))